

## DESVINCULAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES COM A IDÉIA DE DEMOCRACIA

*Carline Regina de Negreiros Cabral Acadêmica de Direito 3º período*

*L'ETAT C'EST MOI.* Esta frase concebida pelo Rei Luís XIV (1661 - 1715) tomou-se o símbolo supremo do Absolutismo Monárquico Francês. Na Idade Moderna, entre o século XV e o final do século XVIII, o Poder concentrava-se em apenas uma pessoa que assumia todos os poderes do Estado - comandava exércitos, distribuía a Justiça entre os súditos, decretava as leis e arrecadava tributos.

A Nobreza, com esta grande concentração de Poder, acumulou muitas riquezas, enquanto que a maior parcela da população era cada vez mais explorada pelos altos tributos. Surgiu, depois, uma nova classe social - a Burguesia - , que pela descoberta de novos continentes e o aperfeiçoamento das navegações marítimas, era cada vez mais emergente e consciente da importância de mudanças no Antigo Regime, visto que o mesmo não correspondia ao seu interesse. Dentro deste contexto, deu início a lutas entre estas duas classes sociais.

Entre os acontecimentos que combateram o Absolutismo, destacam-se a Revolução Inglesa de 1689, quando foi assinada a Declaração dos Direitos - Bill of Rights - que previa, por exemplo, a liberdade de imprensa, garantias para o livre exercício da Justiça Pública e, enfim, garantia a limitação do poder do Rei pelo Parlamento; a Declaração de Independência das 13 colônias americanas, em 1776, que defendia a liberdade individual e o respeito aos direitos fundamentais do ser humano; a Revolução Francesa - cujo lema era a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade - proclamou a célebre Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Os principais pontos defendidos era o respeito , pelo Estado, à dignidade da pessoa humana; a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante a Lei; o direito à propriedade individual; a liberdade de pensamento e de opinião.

Ao lado desse movimento político-econômico, surgiu um movimento cultural conhecido como Iluminismo. Várias teorias combatendo o Absolutismo foram editadas. Entre elas pode-se citar a obra "*De L'Esprit des Lois*" de MONTESQUIEU que defende a tripartição dos poderes do Estado em Legislativo, Executivo e Judiciário. Ele acreditava que, desta forma, poderia ser evitado abusos dos governantes e estarem protegidas as liberdades individuais. Ele afirma:

*"Há em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciário. Pelo primeiro, o príncipe ou magistrado faz leis por certo tempo ou para sempre e corrige ou abroga as que estão feitas. Pelo segundo, faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança, previne as invasões. Pelo terceiro, pune os crimes ou julga as querelas dos indivíduos. A liberdade política, num cidadão, é esta tranqüilidade de espírito que provém da opinião que cada um possui de sua segurança; e, para que se tenha esta liberdade, cumpre que o governo seja de tal modo, que um cidadão não possa temer outro cidadão. Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria*

*arbitrário, pois o juiz seria o legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter força de opressor.(...) O poder judiciário não deve ser outorgado a um Corpo permanentes e sim exercido por pessoas extraídas do povo de modo prescrito pela lei, para formar um Tribunal que dure apenas o tempo necessário. Desta maneira o poder de julgar, tão terrível entre os homens, não está ligado nem a certa situação nem a uma certa profissão, torna-se por assim dizer nulo e invisível. Os outros dois poderes poderiam preferivelmente, ser outorgados a corpos permanentes, porque não se exercem sobre nenhum indivíduo, sendo um somente a vontade geral do Estado e outro somente a execução dessa vontade geral. Porém, se os tribunais não devem ser fixar, os julgamentos devem sê-lo a tal ponto, que nunca sejam mais do que um texto exato da lei. Se fossem uma opinião particular do juiz, viver-se-ia na Sociedade sem saber precisamente os compromissos que nela são assumidos . Já que num Estado Livre, todo Homem que supõe ter uma alma livre deve governar a si próprio, é necessário que o povo no seu conjunto, possua o poder legislativo. É preciso que o povo, através de seus representantes, faça o que não pode fazer por si mesmo. A grande vantagem dos representantes é que são capazes de discutir os negócios públicos. O povo não é de modo algum, capaz disso, fato que constitui um dos graves inconvenientes da democracia. Se o poder executivo não tem direito de vetar os empreendimentos do corpo legislativo, este último seria despótico porque, como pode atribuir a si próprio todo o poder que possa imaginar, destruiria todos os demais poderes, mas não é preciso que o corpo legislativo tenha reciprocamente a faculdade de paralisar o poder executivo porque, tendo a execução limites por sua natureza, é inútil limitá-la. (...) No âmbito do poder judiciário poderia acontecer que a lei, que é ao mesmo tempo clarividente e cega, fosse em certos casos muito rigorosa. Porém, os juizes de uma nação não são, como dissemos, mais que a boca que pronuncia as sentenças da lei, seres inanimados que não podem moderar nem sua força nem seu rigor”<sup>1</sup>.*

Essa obra dava atribuições restritas ao Estado, que devido ao contexto histórico da época, MONTESQUIEU estava preocupado não com a eficiência estatal mas em garantir a liberdade individual. Foi a Intenção de enfraquecer o poder de Estado, complementando a função limitadora exercida pela Constituição, que impôs a separação dos poderes como um dos dogmas do Estado Moderno. Como afirma DALMO DALLARI "é importante assinalar que essa Teoria teve acolhida e foi consagrada numa época em que se buscavam meios para enfraquecer o Estado, uma vez que não se admitia sua interferência na Vida Social, a não ser como vigilante e conservador das situações estabelecidas pelos indivíduos”<sup>2</sup>.

Na teoria de Separação dos Poderes<sup>3</sup>, consagrado nas Constituições, vinculou-se à idéia de Democracia dando origem a uma nova doutrina conhecida como

---

<sup>1</sup> MONTESQUIEU. De L'Espirít des Lois". São Paulo: Abril, 1978.p.150.

<sup>2</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da teoria geral do estado.São Paulo: Saraiva. P. 184.

<sup>3</sup> O que existe na verdade é a distribuição de funções a órgaos distintos que exercem o Poder soberano do Estado, já que o Poder do Estado é uno e indivisível

a TEORIA DOS FREIOS E CONTRAPESOS, onde se defende a interpenetração entre os poderes, visando a limitação recíproca.

Na Constituição de 1988, esta teoria encontra-se presente. Visualizemo-la.

O Poder Executivo, na pessoa do Presidente da República, tem as seguintes atribuições, frente aos demais poderes:

- a) Iniciar a edição de normas, em matérias previamente determinadas (art. 61, § 1º);
- b) Sancionar ou vetar um projeto, caso seja considerado inconstitucional (art. 66, § 1º);
- c) Adotar medidas provisórias, em caso de relevância e urgência (art. 62) e elaborar leis delegadas (art. 68);
- d) Nomear Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 10, parágrafo único), do Superior Tribunal de Justiça (art. 104, parágrafo único), Tribunal Superior do Trabalho (art. 111, 1º), os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho; membros do Tribunal Superior Eleitoral (art. 119, § 2º), Juizes do Tribunal Regional Eleitoral (art. 120, § 1º, 3º), Ministro do Superior Tribunal Militar (art. 123) e o Procurador Geral da República (art. 128, § 1º).

O Poder Legislativo sobre os demais:

- a) Resolver acerca de Tratados e Acordos Internacionais (art. 49, § 1º);
- b) Sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (art. 49, § 5º);
- c) Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar sobre a execução dos planos de governo (art. 49, § 9º);
- d) Exercer fiscalização sobre o Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estados do STF, o Procurador geral da República e o Advogado Geral da União nos crimes de responsabilidade (art. 52, § 10, 2º);
- e) Aprovar previamente a indicação do executivo para determinados cargos (art. 52, 3º, 4º);
- f) Rejeitar do veto do Presidente (art. 66., § 5º e 6º).

O Poder Judiciário impõe-se sobre os demais:

- a) controlar a legitimidade da Constitucionalidade das Leis;
- b) Agir de maneira fiscalizadora, obrigando-os a permanecer nos limites de suas respectivas esferas de competências, caso venha a ocorrer exorbitância dos demais poderes.

Muitas críticas são tecidas a respeito da Teoria de MONTESQUIEU. Esta no contexto histórico, em que o autor se inseria, atendia as necessidades de sua época que era a limitação do Poder do Estado e não a sua eficiência; no entanto, com a evolução social o Estado passou a ser cada vez mais solicitado e suas áreas de atuação tendem a expandir-se e abranger áreas até então impenetráveis. Essa necessidade de expansão toma-se inconciliável com os modelos da Separação dos Poderes. Apesar disso, reluta-se em modificar a organização do Estado por este está vinculado a idéia de Democracia.

Atualmente, estes três poderes encontram-se em crise. Veja a seguir em quais pontos e suas possíveis soluções:

No Poder Executivo, reclama-se, principalmente, da quantidade incalculável de Medidas Provisórias. Cientistas Políticos já as compararam aos AI-Atos Institucionais da Ditadura. A maneira indisciplinada com que as mesmas são editadas chega a ser constrangedora como é o caso do reajuste das mensalidades escolares e da Reforma Administrativa. Dezenas de MPs foram editadas sem maiores detalhamentos e por tempo de vigência curto que só vêm a complicar a situação existente - Parece que o Poder Executivo não faz "jus" ao que está presente na Constituição onde diz que as MPs devem ser utilizadas em caso de relevância e urgência. Necessita-se, portanto, de um maior rigor na adoção destas Medidas.

Quanto ao Poder Legislativo, encontra-se satirizado frente a opinião pública, em virtude de envolvimento em escândalos. Recentemente houve uma CPI de estarrecer o país pela envergadura de denúncias e provas que vieram à luz. Além disso reclama-se da lentidão com que elaboram as leis - sua função basilar - . Exige-se a execução de outras funções que lhes são conferidas como o de fiscalizar as contas prestadas pelo Poder Executivo e a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem a limitação de delegação legislativa. Muitas são as prerrogativas concedidas aos parlamentares, como a prévia licença para a instauração e continuidade de processos e a imunidade parlamentar, o que muitas vezes são usufruídas de forma abusiva.

Considerando esta realidade, sugere--se ao Poder Legislativo a criação de comissões na Constituição onde as mesmas terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e durante o recesso haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a representação partidária (art. 58, § 30).

Quanto ao Judiciário, o novo contexto social exige uma maior aproximação da Justiça com o povo. Exemplo bem sucedido deste anseio é a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas (Lei 9.099/95) que estabelece um procedimento rápido e barato, orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade e informalidade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação, além de desafogar a Justiça Comum. Nos processos são cabíveis inúmeros recursos que dificultam a sentença final ser proferida mais rápida, além de existirem inúmeras formalidades processuais acarretando na morosidade do andamento dos feitos. Os Magistrados encontram sob sua responsabilidade um número muito elevado de processos - há casos que chegam a 15 mil - consistindo assim num outro empecilho para a sua agilidade.

O objetivo da Teoria da Separação dos Poderes era conter o poder em volta do Estado, como foi dito anteriormente. Essa realidade não é mais condizente com a nossa, cujos máximos valores são a eficiência dos resultados e a alta probabilidade de sua consecução. O Estado, hoje, deve abranger áreas como a previdência, a educação, o social e o econômico.

Fazendo uma reflexão sobre a atuação do Poder Legislativo - legalizado e legitimado - questiona-se se este atende as necessidades daqueles que representa - o povo -, se assegura a liberdade e os interesses desse.

Quanto ao Poder Executivo se ele age com o mesmo rigor na cobrança de tributos aos banqueiros e ruralistas e aos pequenos empresários já que todos são iguais perante a lei.

Em relação ao Poder Judiciário, percebe-se que este encontra-se

acentuadamente desacreditado perante a opinião pública devido a dificuldade que existe para o povo ingressar em Juízo ( elevadas custas processuais, morosidade na resolução dos conflitos etc.).Observase, também, que algumas autoridades fazem do uso do Poder, que lhe é atribuído, um comércio e "esquecem" o Princípio da Imparcialidade e a constante busca pela Justiça.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. 19.<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Saraiva, 1995.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 23.<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Saraiva,1995.

MONTESQUIEU. O Espírito das Leis. Coleção · “Os Pensadores”, 2.<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Abril,1978.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Independência dos poderes no regime democrático e as exigências da sociedade hodierna. Revista do Curso de Direito - RCD. Natal: Editora Universitária, 1996.

Dossiê Judiciário. Revista USP. Editora USP.